ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPOLITO
CNPJ 06.553.770/0001 – 48
Avenida Carlos Libório, 101, Centro, Monsenhor Hipólito – PI CEP: 64.650-000
Fone: 89-3433-1155 E-mail: monsenhorhipolitoprefeitura@gmail.com

COMISSÃO LICITAÇÃO FL Rubrica P. M. MH

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
NÚMERO DO CONTRATO: 076/ 2022

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Empregador: **MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO – PI**, com sede na Rua Carlos Libório, nº 101, Centro, na cidade de Monsenhor Hipólito – PI, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.770/0001-48, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. **ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO** brasileiro, casado, advogado, com RG nº 389.613 SSP/PI, CPF nº 503.845.034-20, residente e domiciliado na rua Deoclides Bezerra, nº 97, bairro Centro, em Monsenhor Hipólito – PI;

CONTRATADO: GI ENGENHARIA LTDA, com o CNPJ nº 04.832.145/0001-00 portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 2686301 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob o nº 028.320.933-02

As partes identificadas acima celebram entre si o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, mediante cláusulas e condições que seguem.

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – O **CONTRATADO** se obriga a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO, CONFECÇÃO, DESENVOLVIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FINALIZAÇÃO DE QUAISQUER AÇÕES REFERENTES AO PROCESSO DE HABILITAÇÃO E POSTULAÇÃO À CERTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO EM CATEGORIAS DO SELO AMBIENTAL, PARA OBTENÇÃO DE RECURSOS PARTICIONADOS DO ICMS ECOLÓGICO DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO – PI**

DA FINALIDADE

CLÁUSULA 2ª–A execução prestada pelo **CONTRATADO**, tem por finalidade de apurar existência na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria pela empresa **GI ENGENHARIA LTDA**, cujo laudo deverá ser apresentado em caráter de urgência, após a apresentação de toda a documentação necessária pela **GI ENGENHARIA LTDA**.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

EM BRANCO

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL_____
Rubrica
P. M. MH

LTDA, cujo laudo deverá ser apresentado em caráter de urgência, após a apresentação de toda a documentação necessária pela **GI ENGENHARIA LTDA**.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA 3º–Durante a duração do presente contrato, o **CONTRATADO** se obriga a:

I – Prestar serviços em caráter de urgência, ficando disponível para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários em âmbito administrativo ou judicial;

II – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

III – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

IV – Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

V – Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

VI – Prestar serviços contratados com zelo, ética, probidade e de acordo com toda a técnica cabível.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 4º – São obrigações do CONTRATANTE:

I – A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar ao **CONTRATADO** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato;

II – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

III – Comunicar ao **CONTRATADO** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos em que exigirem providências corretivas;

IV – Efetuar, na data fixada, o pagamento do preço ajustado;

V – Arcar com todas as obrigações relativas a obrigações não constantes deste contrato, tais como: custos de deslocamento, alimentação, estadia, custas processuais, fora do domicílio do **CONTRATADO** a serviço do **CONTRATANTE**.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

EM BRANCO

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL
Rubrica
P. M. MH

CLÁUSULA 5ª – O preço dos serviços a serem pagos pelo **CONTRATANTE** ao CONTRATADO será de **R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais** composto da seguinte forma: **R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais** no ato da assinatura do contrato e o depois após a entrega do laudo técnico.

§ 1º No caso de descumprimento desta cláusula, a **CONTRATADA** se isentará de quaisquer responsabilidades e/ou obrigações oriundas deste contrato;

§ 2º O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, com recursoproveniente de recursos próprios - FPM/ICMS - Unidade Orçamentária.

§ 3º O pagamento será efetuado pelo mediante transferência bancária, em conta corrente n. 27275-2 Ag. 3178-X Banco do Brasil de titularidade do contratado.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA 6º Este contrato vigorará por tempo indeterminado, enquanto houver necessidade de esclarecimentos acerca do objeto contratado, em âmbito administrativo ou judicial.

RESILIÇÃO E RESCISÃO

CLÁUSULA 7º O presente contrato será resilido, sem ônus, a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que notifique a outra, por escrito.

§1º Será rescindido, de pleno direito, o presente contrato, independentemente de qualquer aviso, notificação ouinterpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I – O Descumprimento de qualquer cláusula contratual, ou cometimento de reiteradas faltas ou de irregularidades praticadasna prestação dos serviços;

II – Desatendimento às determinações emanadas pela **CONTRATANTE**, relativamente à prestação dos serviços de responsabilidade do **CONTRATADO**.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 8ª – O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 9ª – Qualquer alteração na redação deste contrato será feita através de termo aditivo assinado pelas partes e firmado porduas testemunhas.

DO FORO

EM BRANCO

COMISSÃO LICITAÇÃO FL_____ Rubrica P. M. MH

CLÁUSULA 10 – A CONTRATANTE e o CONTRATADO elegem o foro da cidade de Picos, Piauí, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam para dirimir litígios porventura oriundos do presenteinstrumento.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente contrato de trabalho em tempo parcial em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Monsenhor Hipólito (PI), 19 de julho de 2022.

Antônio Djalma Bezerra Policarpo
Prefeito Municipal

GI ENGENHARIA LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG: 2227.270
CPF: 890.371.463-68

Nome:
RG:
CPF: 047.728.033-19

EM BRANCO